



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.078 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso das máscaras na cidade de Trabiju e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO a flexibilização instituída pelo Decreto do Estado de São Paulo sob o nº 66.575, de 17 de março de 2022.

CONSIDERANDO ainda a porcentagem de vacinados na cidade de Trabiju.

DECRETA

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de Trabiju, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde pública e privada, dos meios de transporte público e escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 21 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária